

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS POR INTERESSADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº011/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS, PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, E APOIO TÉCNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CEHAB/PE.**

**Questionamento 01:**

“Entendemos que para fins de atendimento à pontuação da Experiência da Empresa, constante na Tabela do item 18.2.3 do Termo de Referência, mais especificamente quanto ao item “Elaboração de Projeto Básico ou Executivo para rede de iluminação pública”, a comprovação de experiência superior à requerida, como por exemplo de “Elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Linha de Transmissão de energia, com extensão projetada superior a 8.000 m, atende integralmente à exigência do referido item. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta:**

A comprovação de execução de projeto de Linha de Transmissão de energia não será válida para pontuação no item "Elaboração de Projeto Básico ou Executivo para rede de iluminação pública", visto que, projetos de iluminação pública são regidos pela NBR 5101 e projetos de linha de transmissão são regidos pela norma NBR 5422, logo, possuem exigências e/ou requisitos distintos não podendo ter consideração equivalente.

**Questionamento 02:**

“No que se refere à qualificação da Equipe Chave – demais profissionais, requerida no item 18.2.4.2 do Edital, mais especificamente quanto ao Engenheiro Ambiental, entendemos que um profissional Engenheiro Civil com Especialização na área ambiental, com mais de 05 anos de formação, que comprove a experiência na elaboração de dois ou mais estudos/projetos ambientais (com apresentação de atestados), atenderá plenamente às exigências para a função. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta:**

Devido à última atualização da Tabela de Obras e Serviços TOS do CREA em 19/08/2024, limitando as atribuições dos profissionais, com isso, a profissional citado pela empresa TECHNE não poderá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente aos serviços a serem executados pelo futuro contrato.

**Questionamento 03:**

“No que se refere à qualificação do Engenheiro Coordenador Geral, requerida no item 18.2.4.1 do Edital, entendemos que um profissional Arquiteto com Certificado de Project Management Professional (PMP)®, com mais de 15 anos de formação, que comprove a experiência na coordenação e/ou supervisão de dois ou mais projetos de engenharia (com apresentação de atestados), atenderá plenamente às exigências para a função. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta:** Em consulta ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU nos foi esclarecido que se o profissional detiver a expertise necessária e, além disso, a descrição da função possuir referência com as atribuições estabelecidas na supracitada resolução, a atuação do profissional arquiteto e urbanista na função é permitida e finalizou-se, informando que, projetos de engenharia de obras possuem portes distintos e demandas diferenciadas a depender da necessidade projetual, posto isto, é necessário atenção e diligência, a respeito das leis e normas técnicas reconhecidas para evitar que sejam extrapoladas as competências técnicas do profissional arquiteto.

CELOSE – CEHAB, 30 de agosto de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – (CELOSE)